

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**RISCO, ESG E DISRUPÇÃO TECNOLÓGICA**

---

R595

Risco, esg e disruptão tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Cássius Guimarães Chai, Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia e Alberth Rodolfo Ferreira Viana – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-422-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **RISCO, ESG E DISRUPÇÃO TECNOLÓGICA**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS NO SETOR BANCÁRIO: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DOS VAZAMENTOS DE DADOS PESSOAIS**

## **COMPLIANCE AS A RISK MITIGATION TOOL IN THE BANKING SECTOR: LEGAL IMPLICATIONS OF PERSONAL DATA LEAKS**

**Mariana Carolina Reis de Andrade**

### **Resumo**

Este trabalho analisa o compliance como instrumento de mitigação de riscos no setor bancário, diante das implicações jurídicas de vazamentos de dados pessoais. Questiona-se como o compliance pode prevenir e reduzir riscos jurídicos, reputacionais e operacionais. O objetivo é avaliar sua aplicação prática no setor bancário brasileiro, à luz da LGPD, considerando seu papel preventivo e corretivo. Utilizou-se metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica, análise legislativa e estudo de caso da XP Investimentos. Conclui-se que programas efetivos de compliance, integrados à cultura organizacional, reduzem sanções, danos reputacionais e perdas financeiras, reforçando governança, transparência e competitividade das instituições financeiras.

**Palavras-chave:** Compliance, Riscos, Vazamento de dados, Setor bancário, Lgpd, Governança

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper examines compliance as a tool for mitigating risks in the banking sector, focusing on the legal implications of personal data breaches. It investigates how compliance can prevent and reduce legal, reputational, and operational risks. The objective is to analyze its practical application in the Brazilian banking sector, particularly under the General Data Protection Law (LGPD). Using a qualitative, exploratory, and descriptive methodology—literature review, legislative analysis, and a case study of XP Investimentos—the study concludes that effective compliance, integrated into organizational culture, reduces sanctions, reputational damage, and financial losses, reinforcing governance, transparency, and competitiveness in financial institutions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Compliance, Risks, Databreaches, Banking sector, General data protection law, Governance

## 1. INTRODUÇÃO

A crescente digitalização dos serviços bancários e financeiros após a globalização e as crescentes inovações tecnológicas manifestou diversas possibilidades e facilidades para investimentos financeiros, autonomia e acesso em uma perspectiva geral, sendo importante ressaltar o notável vínculo entre a modernização tecnológica e as inovações defensivas. Todavia, tal vínculo tem ampliado os riscos associados ao vazamento de dados sensíveis ante o amplo acesso à informação e a vulnerabilidade dos usuários no manuseio dos sistemas.

No Brasil, com a Lei Geral de Proteção de Dados, os bancos enfrentam o desafio de adequar suas operações para proteger dados sensíveis. A responsabilidade civil por vazamentos baseia-se na LGPD e no Código de Defesa do Consumidor, exigindo medidas rigorosas que preservem a segurança dos clientes e a reputação das instituições.

No cenário atual, os bancos digitais cada vez mais sujeitam-se à responsabilidade em caso de vazamento de dados, seja pela falha interna de segurança ou por negligência de terceiros contratados em contato com o tratamento destes. De acordo com o CDC, os bancos respondem objetivamente por danos causados a consumidores, o que significa que basta a comprovação do dano e do nexo de causalidade para que o banco seja responsabilizado, independentemente de dolo ou culpa.

A legislação obriga órgãos e empresas a comunicar imediatamente à ANPD qualquer incidente de segurança que represente risco aos usuários, condicionando a mitigação de danos e preparando os clientes para agir em caso de vazamento. Este projeto visa examinar as práticas de compliance no setor bancário, destacando a influência da LGPD e as repercussões jurídicas de incidentes com dados sensíveis, identificando medidas que reduzam riscos e promovam um ambiente financeiro mais seguro e confiável.

A metodologia que será proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, será escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

## 2. Compliance No Setor Bancário

O compliance no setor bancário envolve um conjunto de práticas, políticas e procedimentos voltados à prevenção, detecção e correção de irregularidades, assegurando que

a instituição atue em conformidade com normas legais, regulamentares e internas. Dentre os principais pilares de um programa de compliance, destaca-se o compromisso da alta gestão, responsável por promover a cultura de integridade, alocando recursos e incentivando comportamentos éticos. Esse compromisso deve ser refletido na definição de metas, na avaliação de desempenho dos colaboradores e na criação de incentivos alinhados à ética e à conformidade. Além disso, a comunicação interna deve ser constante, garantindo que todos os funcionários compreendam suas responsabilidades e os riscos associados a práticas inadequadas.

A governança corporativa estrutura responsabilidades, canais de comunicação e mecanismos de supervisão, garantindo que decisões estratégicas considerem riscos regulatórios, operacionais e reputacionais. A criação de comitês de risco e auditorias internas periódicas permite identificar vulnerabilidades, propor correções e acompanhar a implementação de melhorias. Um aspecto essencial é a integração entre diferentes áreas da instituição, incluindo jurídico, tecnologia, operações e recursos humanos, de forma a criar uma visão sistêmica de risco.

A infraestrutura de compliance compreende sistemas de monitoramento, controles internos e ferramentas tecnológicas capazes de detectar incidentes e apoiar a tomada de decisão. Softwares de análise de dados, inteligência artificial para detecção de padrões suspeitos e dashboards de monitoramento em tempo real fortalecem a capacidade de resposta da instituição. Documentos e processos padronizados, como códigos de conduta, políticas internas, fluxos de aprovação e manuais de procedimento, são essenciais para uniformizar práticas e reduzir vulnerabilidades.

A análise e monitoramento contínuo de riscos permitem identificar potenciais ameaças, avaliando seu impacto e probabilidade, possibilitando a implementação de medidas preventivas. Nesse contexto, a gestão de riscos deve ser integrada à estratégia do banco, com identificação de riscos estratégicos, operacionais, tecnológicos e legais, e definição de planos de ação claros. Indicadores de desempenho (KPIs) e relatórios periódicos fortalecem o controle e a transparência, permitindo à alta gestão avaliar a eficácia do programa e realizar ajustes contínuos.

Treinamentos e comunicação constante consolidam a cultura de compliance, promovendo conscientização e engajamento dos colaboradores. Programas de capacitação regulares, simulações de incidentes e workshops temáticos ajudam a internalizar os conceitos

e práticas de compliance. A cultura ética não deve se limitar a discursos institucionais, mas ser refletida em atitudes diárias e na tomada de decisões de todos os níveis hierárquicos.

No contexto da LGPD, o compliance assume papel ainda mais crítico, pois instituições financeiras lidam com grande volume de dados sensíveis. A adoção de práticas de due diligence torna-se indispensável, garantindo que terceiros envolvidos no tratamento de dados também atuem em conformidade. O caso da XP Investimentos evidencia a relevância dessa abordagem, demonstrando como a empresa estruturou políticas internas, processos de auditoria e controles tecnológicos para minimizar riscos de vazamento e responsabilidade por terceiros. Tais medidas incluem a análise detalhada de contratos, avaliação de fornecedores e auditorias periódicas, assegurando que toda a cadeia de tratamento de dados esteja alinhada com os padrões de segurança e legislação vigente.

A doutrina reforça que o compliance deve ser entendido como instrumento de mitigação de riscos, mas não como garantia absoluta de inexistência de incidentes. Tartuce (2019) observa que a efetividade do programa depende da integração entre políticas internas, monitoramento constante e atuação proativa diante de vulnerabilidades. Exemplos práticos incluem o mapeamento de fornecedores, auditorias internas, análise de contratos, monitoramento de sistemas e criação de comitês de riscos, que permitem antecipar problemas e reduzir impactos financeiros, legais e reputacionais.

Além disso, a prática de simulações de crises e testes de vulnerabilidade tecnológica proporciona à instituição uma visão clara de potenciais falhas e de como reagir de forma eficiente, minimizando impactos negativos. Estratégias de comunicação transparente com clientes e órgãos reguladores também fortalecem a confiança e reduzem riscos reputacionais. A responsabilidade pelo compliance não recai exclusivamente sobre o departamento jurídico, mas é compartilhada por todas as áreas, refletindo uma visão integrada e sistêmica, necessária para enfrentar os desafios atuais do setor bancário.

O problema objeto da investigação científica proposta “De que forma o compliance e legislações como a LGPD influenciam nas práticas e blindagem das instituições bancárias e quais são as implicações jurídicas de possíveis vazamentos de dados?”

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que há um impacto positivo da aplicação do compliance nas instituições financeiras, tendo em vista que as ferramentas operacionais e sistemáticas de notificação devem estar encapsulados dentro o CRA - “*Compliance Risk Assessment*”, isto é, cada nova operação, nova ferramenta

ou contrato que envolve resquícios de dados sensíveis dos consumidores bancários seja analisado sob a ótica de qual risco está sendo contemplado.

Todavia, surge a questão: a simples aplicação do “CRA” é suficiente para a redução dos riscos negociais? Para os riscos do usuário? Basta a segurança dentro da empresa? A crescente digitalização das operações bancárias e o intenso fluxo de dados pessoais e sensíveis no setor financeiro tem como obrigação a garantia, com o mais intenso rigor da segurança da informação. É nesse contexto que o compliance torna-se uma ferramenta essencial dentro das empresas não apenas para estar em conformidade com a legislação vigente, mas para blindar a instituição dos mais variados riscos, principalmente aqueles inerentes à atividade.

### **3. O Impacto dos Bancos Digitais sob a Ótica do Compliance**

Os bancos digitais transformaram o relacionamento com o cliente, permitindo abrir contas, fazer transferências, contratar crédito e investir diretamente pelo celular. Entretanto, isso envolve grande volume de dados, muitas vezes coletados de forma automatizada e por terceiros, exigindo práticas de proteção modernas e eficazes, desafiando o compliance em governança e transparência. Diferentemente dos bancos tradicionais, operando em ambientes híbridos, os digitais funcionam 100% online, estruturados em múltiplas camadas, cada uma representando risco de vazamento ou falha técnica.

O compliance, nesse contexto, assume caráter preventivo e estratégico, mapeando riscos e integrando a cultura da empresa às exigências da LGPD, adotando abordagens como privacy by design e privacy by default. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) exigiu uma transformação completa das práticas e processos bancários, redefinindo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

A proteção efetiva depende de governança e cultura organizacional. O setor bancário é especialmente impactado, lidando com dados sensíveis e baseado na confiança do cliente, que espera segurança, ética e discrição. Além disso, termos de uso, consentimentos e políticas de privacidade precisam ser claros e acessíveis, algo que nem sempre ocorre, levando usuários a aceitar condições sem plena compreensão.

#### **4. O Compliance como ferramenta de redução de riscos reputacionais no setor bancário**

A “Sociedade de Risco” teoria criada por Ulrich Beck na obra: “Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne”, — no Brasil traduzida por Sebastião Nascimento sob o título Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade — foi de forma assertiva traduzida por Francisco Codevila da seguinte forma:

[...] as bases da teoria de Beck, percebe-se a sociedade do risco como aquela em que os constantes avanços tecnológicos, científicos e econômicos proporcionam um crescimento do conforto e do bem-estar individual da vida humana, porém, também trazem aspectos negativos, como o incremento dos riscos a que estamos submetidos, o que acarreta uma demanda por segurança

Os conceitos de risco e reflexividade são conceitos centrais na obra de Beck. Por meio do risco, tem-se acesso à realidade social, permitindo compreender como as ameaças moldam comportamentos enquanto, através da reflexividade, se refere à capacidade da sociedade de voltar-se criticamente sobre si mesma, reinterpretando suas práticas e estruturas diante dos riscos emergentes.

No contexto bancário, as inovações e tecnologias constantes, principalmente com o uso dos bancos digitais, traduzem o risco na teoria; Já as regulamentações; medidas estruturais e preventivas e o compliance, traduzem a reflexividade. Ora, a cultura de compliance passa a ser compreendida não apenas como um conjunto de normas a serem seguidas, ou um simples manual de conduta, mas como um valor incorporado à gestão corporativa sendo um ponto positivo entre pesos e medidas mercadológicas.

Além de questões burocráticas, a gestão de perigos é um modo de proteger a confiança que clientes, parceiros e o próprio mercado depositam na entidade. E o cumprimento das normas, nesse processo, é essencial para garantir que essa confiança seja mantida, motivo pelo qual é extremamente importante o procedimento chamado de due diligence, que será detalhado mais adiante. Sua realização permite antecipar riscos, conhecer os antecedentes do “alvo” e verificar o grau de comprometimento com as obrigações legais e éticas.

Diante do exposto, tem-se uma lógica simples: prevenção é menos onerosa do que a reparação. Assim, o compliance se fortalece como elo entre responsabilidade institucional e reputação, as instituições financeiras que demonstram compromisso real com a integridade tendem a conquistar maior confiança dos clientes, parceiros e reguladores

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da área de compliance é mapear os fluxos de dados dentro da instituição, revisar políticas internas, orientar as áreas responsáveis e garantir que as operações estejam dentro da legalidade. Mais do que cumprir a lei, trata-se de preservar a relação de confiança com o cliente e blindar a instituição contra sanções e desgastes reputacionais.

A atuação do compliance é decisiva: é essa área que deve articular uma resposta ágil, clara e transparente, comunicando as autoridades, apurando os fatos e coordenando as medidas corretivas e de mitigação. Um plano de resposta bem estruturado pode fazer a diferença entre a perda de confiança irreparável e a demonstração de responsabilidade e comprometimento com a integridade e a transparência, pois, do contrário, pode haver consequências jurídicas graves e onerosas pela inobservância das Políticas de .

É passível também de responsabilização administrativa, civil e penal como já abordado anteriormente, além de implicações trabalhistas. Isto é, a ausência de treinamentos, canais de denúncia efetivos ou medidas preventivas pode expor a instituição a ações judiciais movidas por empregados, baseadas em assédio moral, retaliação ou discriminação, especialmente se estiverem ligadas a condutas que o compliance deveria prevenir ou remediar.

Dentre as consequências está também o descredenciamento institucional e danos regulatórios: empresas que descumprem normas internas podem ser descredenciadas de programas públicos ou linhas de financiamento, ter restrições em licitações, ou sofrer punições reputacionais que afetam sua elegibilidade perante agências reguladoras e organismos multilaterais. Segundo a Lei Anticorrupção, a existência de um programa de compliance estruturado pode atenuar penalidades administrativas, mas, por outro lado, a sua ineficácia ou desrespeito pode agravar a sanção por demonstrar má-fé ou dolo eventual. Isso reforça que o compliance não pode ser apenas formal ou simbólico, devendo refletir um compromisso real com a integridade institucional.

Assim, as consequências da não observância das políticas de compliance vão muito além de multas ou processos: elas podem comprometer a continuidade do negócio, a imagem da instituição no mercado, a confiança do cliente e até a liberdade de seus administradores. Num setor de alta regulação como o bancário, onde a credibilidade é um ativo estratégico, a integridade não é opcional — é uma exigência legal, mercadológica e moral.

Diante desse panorama, fica evidente que o , quando estruturado de forma efetiva e integrado à rotina institucional, é mais do que uma exigência regulatória: trata-se de um

verdadeiro mecanismo de proteção preventiva. No setor bancário, em que a circulação e o tratamento de dados pessoais são intensos e contínuos, ele se mostra fundamental para mapear riscos, implementar barreiras contra falhas e garantir a pronta reação diante de incidentes, minimizando prejuízos e responsabilizações. Assim, em casos de vazamento de dados, a atuação estratégica não apenas reduz a probabilidade de ocorrência, como também mitiga os impactos legais, financeiros e reputacionais, assegurando a manutenção da credibilidade e a confiança dos clientes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ALCASSA, Flávia; PEREIRA FILHO, Nilton da Cunha. LGPD e o impacto no setor bancário e financeiro. *OAB Campinas*, 2 maio 2023. Disponível em: [OAB Campinas](#). Acesso em: 04 jun. 2025.**

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 out. 2024.**

**BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.**

**BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.**

**BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013.**

**BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.**

**CUEVA, Ricardo Villas Bôas et al. *Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade*. 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2018.**